## 83

## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 652

DECISÃO : Nº PL – **344/2016**

Processo : Prot. **1043879/2015**

Interessado : **MANOEL JUNHO RAMOS DO NASCIMENTO**

Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse de SRS CONSTRUÇÕES LTDA, com aplicação de penalidade no patamar mínimo, devidamente atualizado conforme prevê a legislação.

 DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA/PB nº 1170/2016, que negou provimento ao mérito, em razão do Auto de Infração (300017166/2015), contra MANOEL JUNHO RAMOS DO NASCIMENTO, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a uma edificação térrea com laje residencial; Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6° da Lei 5.194/66. Considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da Infração; considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “*Analisando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização deste Conselho e da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, emitimos o seguinte parecer: Considerando que o presente processo versa sobre defesa de Notificação/Auto de Infração de exercício ilegal por pessoa física infringindo o art°. 6, alínea “a” da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física estava executando uma edificação para fins residenciais e fora notificada devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, conforme relatório da fiscalização anexo a este processo; considerando a Decisão Ordinária nº 1170/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho reunida em sua Sessão Ordinária no dia 03 de outubro de 2016 que decidiu por unanimidade seguir o voto da sua relatora a Engª. Civil Maria Verônica de Assis Correira, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar mínimo, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66; considerando o recurso apresentado a este Plenário; considerando que o autuado fora notificada para apresentar ART de projetos e de projeto e execução de alvenaria; considerando que a mesma apresentou a ART nº PB20150046714 paga no dia 15 de outubro de 2015, 14 dias após o Auto de Infração. Diante do exposto e com base no parecer Decisão Ordinária nº 1170/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho, recomendamos a MANUTENÇÃO do auto de infração contra a pessoa física MANOEL JUNHO RAMOS DO NASCIMENTO, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar MÍNIMO, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66*.” DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva JuniorMª Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo** e **Fábio Morais Borges**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente